



**CONVÊNIO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E
O MUNICÍPIO DE ITAITUBA POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

O Estado do Pará, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, órgão da administração direta, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado o Município de Itaituba-PA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, órgão do poder executivo municipal, com sede na Avenida Maranhão, s/nº, Edifício Semad, Bairro Bela Vista, CEP: 68.180.410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.138.730/0001-77, doravante designada **CONCEDENTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do RG nº 4569273 PC/PA, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto Estadual nº 2.637 de 03 de dezembro de 2010, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por finalidade a absorção, pela Prefeitura Municipal de Itaituba, de mão de obra carcerária de **05** (cinco) pessoas privadas de liberdade, em cumprimento dos regimes semiaberto e fechado, custodiados no **Centro de Recuperação Regional de Itaituba**, para a atividade laborativa de **serviços gerais**, de acordo com os termos descritos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



2.1 - COMPETE À SEAP – CONVENIENTE:

- I. Selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da CONCEDENTE;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar pagamento mensal às PPL'S participantes deste Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho e documentações pertinentes;
- V. Conjuntamente com a Concedente, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, por meio da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, totalizando carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- VI. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONCEDENTE e da CONVENIENTE;
 - e) Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Designar o seu representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- VIII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- IX. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- X. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro dos internos contemplados e dos dias trabalhados, sempre que demandado;



- XI. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, o interno cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena do interno, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus ao recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto.
- XV. Assegurar a alimentação e o transporte aos internos que desenvolverão as atividades do objeto deste convênio, fornecidos pelo Centro de Recuperação de Itaituba (CRRRI).

2.2– COMPETE À PREFEITURA DE ITAITUBA– CONCEDENTE:

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais assim como o fornecimento de matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço, este último, se necessário;
- IV. Conjuntamente com o estabelecimento penitenciário, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, totalizando carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos correspondentes ao salário mínimo vigente, ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição



Previdenciária (INSS), para fins de pagamento aos internos pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à sua execução, conforme plano de trabalho, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;

a) Antecipar à SEAP os recursos correspondentes aos meses de novembro e dezembro, em 04 (quatro) parcelas, até o 3º dia útil dos meses de julho a outubro;

- VI. Encaminhar as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual, à Coordenadoria de Trabalho e Produção – CTP, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VII. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- VIII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- IX. Assegurar formação técnica aos internos, caso necessário, para a devida execução do trabalho;
- X. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: ctp.seap@gmail.com;
- XI. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
- a) A ausência, devidamente justificada, a critério da concedente;
- b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
- c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
- d) A doença devidamente comprovada.
- XII. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá ao interno substituído o recebimento da remuneração integral a qual a Concedente repassará à SEAP, no mês subsequente;
- ~~XIII. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;~~

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:



- I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ultrapassado o prazo estabelecido no item “I”, a Concedente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, isoladas ou cumulativamente:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- V. As multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. O não cumprimento do item “2.2-V-a)” poderá implicar multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária dos internos, ficando a CONCEDENTE responsável pelo pagamento em questão;
- VIII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente da SEAP, se esta entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

- I. Os recursos serão repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho, somando a quantia de **R\$ 77.992,20 (setenta e sete mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**;
- II. Os recursos repassados pela Concedente serão transferidos para a conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada, os quais acompanharão o valor do salário mínimo vigente e serão atualizados por meio de apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

- I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula quarta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- II. O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- III. Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará de **24/02/2022** a **28/02/2023**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

Qualquer dos convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução



convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de termo aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:



O presente instrumento deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, 15 de *junho* de 2022.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba

TESTEMUNHAS:

1ª..... 2º.....
CPF nº..... CPF nº.....



GOVERNO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio Nº 005/2022

Objeto do Convênio: Alocar mão de obra de reeducandos do regime semiaberto e fechado, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Itaituba, na atividade laborativa de manutenção predial e limpeza a serviço da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Período de Vigência: 24/02/2022 a 28/02/2023

1 - DADOS DO CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: RUA DOS TAMOIOS, Nº 1592, BAIRRO BATISTA CAMPOS			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.033-172	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio:	Banco: BANPARA	Agência:	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO			CPF: 304.890.402-68
Cl/Órgão: 1921997-SEGUP/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

2 - DADOS DA CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA			CNPJ: 05.138.730/0001-77
ENDEREÇO: AV. MARANHÃO, S/N, ED. SEMAD, BAIRRO BELA VISTA			
Cidade: ITAITUBA	Estado (UF): PARÁ	CEP: 68.180.410	DDD/Telefone: (093) 99159-1968
Nome do Responsável: VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR			CPF:
Cl/Órgão:	Cargo: Prefeito Municipal de Itaituba	Função: Prefeito	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto: "REINSÉRIE ITAITUBA – MÃO DE OBRA CARCERARIA"	Período de Execução	
	24/02/2022	28/02/2023
3.2 - Identificação do Objeto: <p>O presente Convênio, formalizado entre a Prefeitura Municipal de Itaituba e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, tem como proposta alocar mão de obra de 05 (cinco) reeducandos do regime semiaberto e fechado, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Itaituba, na atividade laborativa de manutenção predial e limpeza, de acordo com as especificações no Anexo 01.</p>		

3.3 - Justificativa do Objeto:

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP** – busca a reeducação e reinserção social dos internos conforme prevê a **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a **Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020**, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Neste passo, convida a **Prefeitura Municipal de Itaituba**, a abraçar a questão social proposta a desenvolver o Projeto **“REINSÉRIE ITAITUBA – MÃO DE OBRA CARCERARIA”**, que tem como finalidade primordial absorver mão de obra carcerária para desenvolver a atividade laborativa criando desta forma condições para reinserção dos beneficiários do Projeto, possibilitando, ainda remuneração pelo trabalho e a remição das penas, conforme previsto na Lei de Execução Penal - LEP.

Por fim, associando os objetivos da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP** e da **Prefeitura Municipal de Itaituba**, é que se defende a celebração do convênio em questão.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	Pagamento de mão de obra de acordo com o Anexo 01 - Salário mínimo vigente (R\$1.212,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 133,32) = R\$ 1.345,32 (Anexo 01).	Internos	05	24/02/2022 A 28/02/2023

5 – PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE A 01 ANO DE VIGÊNCIA:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA		CONCEDENTE	CONVENIENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	Pagamento de mão de obra de acordo com o Anexo 01 - Salário mínimo vigente (R\$1.212,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 133,32) = R\$ 1.345,32 (Anexo 01).	R\$ 77.992,20	R\$ 0,00	R\$ 77.992,20



6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

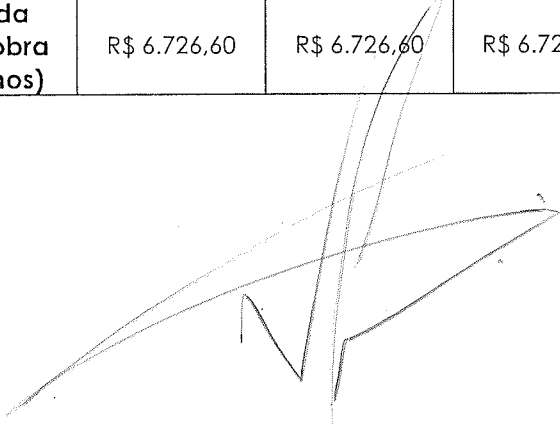
META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

14/02/2022 a 28/02/2023

ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário da mão de obra 05 (Internos)	R\$ 3.999,60	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60

ETAPA 01	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Salário da mão de obra 05 (Internos)	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60	R\$ 6.726,60



7 - DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sob os efeitos e penas de lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

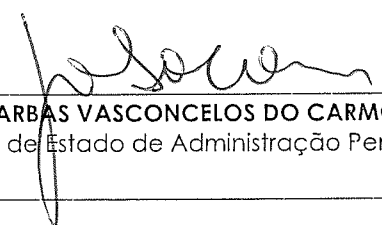
Termos em que
Pede Deferimento.
Belém/PA, 15 de fevereiro de 2022.



VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba

9 - APROVAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.
Belém/PA, 15 de fevereiro de 2022.



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Anexo 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01						
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Manutenção predial e limpeza	Auxiliar de serviços gerais Pedreiro Carpinteiro Pintor Mecânico Elettricista	R\$1.212,00* (Salário mínimo vigente) + R\$133,32,00** (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) = R\$ 1.345,32	05 (cinco)	Semiaberto E Fechado	40 (quarenta) h semanais - 08 (oito) h diárias.	24/02/2022 A 28/02/2023

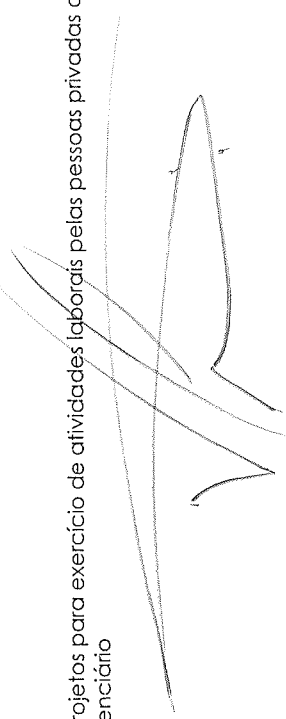
*Base de cálculo: Salário mínimo 2022

Fonte: Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

**Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999



PORTARIA Nº 065/2022 – GAB/SEAP
Belém/PA, 17 de fevereiro de 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Em substituição ao servidor RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA - Matrícula Funcional nº 5935371, designar o servidor ALEX LOPES FARIAS - Matrícula Funcional nº 5909985, para atuar como Fiscal Titular, e em substituição ao servidor MICHAEL SOUSA DE CARVALHO - Matrícula Funcional nº 5898654, designar o servidor MÁRCIO MOREIRA MATOS - Matrícula Funcional nº 5949321, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 065/2019/SEAP celebrado entre a empresa CELLENT

TEC SERVIÇO DE REPARAÇÃO EM COMPUTADORES LTDA e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos e operacionais, objetivando a implementação e integração do sistema de biometria como ferramenta única e exclusiva com propósito de coleta, validação e armazenamento de dados biométricos de uma pessoa, obedecendo aos padrões internacionais de segurança e interoperabilidade, com locação dos equipamentos necessários à coleta e tais dados biométricos e fornecimento de mão de obra técnica para manutenção adaptativa e corretiva da aplicação.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

Protocolo: 763631

PORTARIA Nº 062/2022 – GAB/SEAP

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CHRISTIANE TAVARES DUARTE - Matrícula Funcional nº 5957640 como fiscal titular e a servidora YASMIM BITAR DE SOUSA - Matrícula Funcional nº 5929259 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 035/2022/SEAP, celebrado entre a empresa ESTACÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, cujo objeto é a aquisição de bens de consumo (materiais de expediente), para suprir a demanda desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará - SEAP/PA.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

Protocolo: 763633

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2022**

Termo aditivo: 1

Data de assinatura: 17/02/2022

Classificação do Objeto: outros

Motivo: valor do Contrato

Justificativa: Com fundamento no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, o presente contrato terá acréscimo de 24,97% equivalente ao valor de R\$ 66.624,75 referente a aquisição e instalação de ar condicionados para aparelhamento da Cadeia Pública de Marabá e Semiaberto e também para atender a demanda reprimida da SEAP, passando o valor global do contrato de R\$ 266.815,49 para R\$ 333.440,24.

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 97.101.03.421.1502.7663, Natureza de Despesa: 449052, Fonte de Recurso: 0101.

Processo: 2021/183560

Contrato: 035/2021/SEAP

Exercício: 2022

Contratado: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ: 11.489.784/0001-80

Endereço: Travessa Rosa Lima nº 01, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000 - MARITUBA - PA.

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício

Protocolo: 763638

APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2022**

1º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

Objeto: Este apostilamento tem por objeto retificar o preâmbulo do Convênio nº 001/2022, conforme especificado abaixo:

O presente instrumento altera o preâmbulo do Convênio nº 001/2022, onde se lê "Decreto Estadual nº 2.367", **leia-se** "Decreto Estadual nº 2.637".

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio nº 001/2022. Belém/PA, 14 de fevereiro de 2022.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 763495

APOSTILAMENTO Nº. 01**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2022/SEAP**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2022/SEAP, VISANDO A RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 13.279.768/0001-98, COMO CONTRATADA, QUE TEM POR OBJETO A Contratação de pessoa jurídica para serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e serviço de copeiragem, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, nas suas unidades administrativas que a compõem, na região metropolitana de Belém, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste instrumento, fornecimento de equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e de higiene necessários, incluindo serviços semestrais de desinsetização, desratização e desescorpiñização, e elaboração de laudo de insalubridade para as áreas dos banheiros, visando à obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene para os prédios administrativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

A Cláusula Quarta do contrato passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 97.101.03.122.1297.8338

NATUREZA DE DESPESA: 339037.02

FONTE: 0101

4.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém-PA, 21 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 763637

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 004/2021

1º Apostilamento ao CONVÊNIO nº 004/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

1. Objeto: Repactuar o valor do convênio nº 004.2021, conforme detalhado abaixo:

Cláusula Quarta: Dos Recursos

1. a partir de 01/01/2022, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.091 de 30/12/2021 - Diário Oficial da União - DOU de 31/12/2021, que reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), o referido instrumento passará a ter um valor global de R\$ 122.188,80 (cento e vinte e dois mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), com valor mensal estimado em R\$ 10.762,56 (dez mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor de R\$ 53.812,80 (cinquenta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos), que compreende os salários mensais dos meses de janeiro à maio de 2022 acrescidos da contribuição previdenciária de 11%, para fins de destaque orçamentário da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

53. o valor de R\$ 53.812,80 (cinquenta e três mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos), ficará assegurado conforme a Funcional Programática: 10.122.1297.8338; Fonte de recurso: 0669009526 e Elemento de despesa: 339036 e 339047.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2022.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 763745

CONVÊNIO**CONVÊNIO Nº 005/2022**

Data de Assinatura: 15/02/2022.

Vigência: 24/02/2022 a 28/02/2023.

Justificativa: O presente convênio tem por finalidade a absorção, pela Prefeitura Municipal de Itaituba, de mão de obra carcerária de 05 (cinco) pessoas privadas de liberdade, em cumprimento dos regimes semiaberto e fechado, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Itaituba, para a atividade laborativa de serviços gerais, de acordo com os termos descritos no Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 77.992,20

(setenta e sete mil novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Partes: Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaituba.

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo.

Protocolo: 763748